

LEI MUNICIPAL Nº 535/2005.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER
TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e nos arts. 234 a 236 da Lei Municipal n.º 421/02, para prover demanda excepcional, um Odontólogo pelo prazo de 12 Meses, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração equivalente a 02 (dois) vencimentos básicos atribuídos para o cargo de Odontólogo, padrão 08 (oito) que equivale a R\$ 2.395,84 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações específicas, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e recursos do PSF, da Lei de Meios Vigente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA EM 17 de Março de 2005.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Dílson de Quadros
Sec.Mun. Administração